



Ofício 01-

2025

A

Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro
Rua Professor Manoel de Abreu, 76 Maracanã - CEP 20550-170 Rio de Janeiro, RJ – Brasil
Email: secretaria@ferj.com.br

Att Ilmo, Sr. Rubens Lopes

O SINTRACE – Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Colaboradores da Arbitragem Esportiva, CNPJ: 25241254/0001-22, com **certidão** da carta sindical emitida pelo ministério da justiça 09-09-2019, vem através do seu presidente Sr. Marçal Rodrigues Mendes notificar a Federação de Futebol do estado do Rio de Janeiro, pelo fato que segue abaixo:

Chegou ao conhecimento do sindicato que a FERJ através do seu departamento DEAF, informou no grupo de WhatsApp a seguinte mensagem:

Boa tarde,

Gostaríamos de reforçar a todos os Árbitros, Assistentes, Observadores de VAR, Quality Managers, Técnicos e Analistas de Arbitragem que, a partir do dia 31/01/2025, será obrigatória a emissão de nota fiscal individual para o pagamento das taxas de arbitragem referentes aos jogos das Categorias Profissionais.

Dessa forma, assim que o oficial de arbitragem tomar conhecimento de sua escala, deverá providenciar a emissão da nota fiscal em nome do clube mandante e enviá-la em formato PDF para o e-mail do DEAF.

Anexamos, para facilitar o processo:

- Modelo de preenchimento da nota fiscal;
- Relação dos clubes com seus respectivos CNPJs;
- Tabela de taxas.

Contamos com a colaboração de todos para o cumprimento desta exigência.

Atenciosamente,

DEAF

O sindicato visitou o site <https://www.fferj.com.br/Pagina?refPagina=164> que pertence ao DEAF e não existe a publicidade desta mensagem, muito provável pela impossibilidade absoluta de tributar os trabalhadores como empresa inclusive o MEI, no qual a FERJ, sendo taxativa, obriga os trabalhadores a aderirem a esta modalidade de ocupação microempresarial.

Para elucidar o fato o sindicato visitou o site do governo federal no qual relaciona as atividades económicas legítimas para atuar como MEI, inclusive o anexo do MEI.

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/quero-ser-me/atividades-permitidas>

https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arquivos/manual/Anexo_XI.pdf

Como pode ser verificado não há nenhuma possibilidade de emitir nota fiscal sobre atividade que não compete ao MEI, caso isso já tenha sido feito, trata-se de grave fraude, e o erário também está prejudicado eis que o recolhimento do MEI para o INSS é de 5%, já o contribuinte individual é de 11%, no qual se enquadra a categoria, inclusive, tributando como MeI a FERJ ficaria isenta de recolher os 20% INSS sobre a remuneração bruta dos trabalhadores.

Outro prejuízo que atenta contra a dignidade do sindicato é que tributando os trabalhadores com CNPJ, logo este sindicato perde totalmente a sua representação sindical, considerando que o sindicato é de trabalhadores (CPF) e não patronal (CNPJ).

Pode ser considerado GRAVE **conduta antissindical** por parte da FERJ.

A título de esclarecimento a instrução normativa da receita federal revela que os árbitros e seus auxiliares devem obrigatoriamente recolher o INSS como contribuinte individual (11%), vejamos:

Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022

(Publicado(a) no DOU de 19/10/2022, seção 1, página 46)

Art. 8º Deve contribuir obrigatoriamente na qualidade de contribuinte individual:

XX - o árbitro de jogos desportivos e seus auxiliares, desde que atuem em conformidade com a [Lei nº 9.615, de 1998](#); ([Lei nº 8.212, de 1991](#), art. 12, caput, inciso V, alínea "h"; e [Regulamento da Previdência Social, de 1999](#), art. 9º, § 15, inciso XIV)

Portanto solicitamos o seguinte:

- 1) que seja reparado todo dano ao erário no que tange a diferença do recolhimento do INSS, a ser arcado integralmente pela FERJ
- 2) Que a FERJ emita o RPA para cada trabalhador que atuar nos seus campeonatos e recolha 11% do INSS na forma de contribuinte individual.

Atenciosamente

Marçal Rodrigues Mendes
Presidente do Sintrace